

**Despacho do Presidente do Conselho Técnico-Científico da
Escola Superior Agrária de Coimbra**

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Considerando que:

- a) o mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de dois anos, de acordo com o estipulado no nº 7 do artigo 21º dos Estatutos da ESAC e no nº 3, do artº 57º dos Estatutos do IPC;
- b) o mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico termina no dia 5 de fevereiro de 2022

Determino, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 48º dos Estatutos da ESAC, a realização de eleições para a escolha dos 19 membros do Conselho Técnico-Científico, de acordo com o previsto nos artigos 20º e 21º dos Estatutos da ESAC e nos artigos 10º e 57º dos Estatutos do IPC, nos seguintes termos:

- 1. Data da eleição:** as eleições têm lugar no dia **9 de fevereiro de 2022**, no Salão Nobre da ESAC.
- 2. Eleitores e elegíveis:** Os representantes dos docentes serão eleitos por listas, em círculo único, devendo conter 17 efetivos e 4 suplentes correspondentes a 20% do número de lugares efetivos (nº2, artº 10º dos Estatutos do IPC), representantes do conjunto dos:
 - a) Professores de carreira;
 - b) Professores convidados em regime de tempo integral com contrato com a ESAC há mais de dez anos nessa categoria;
 - c) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
 - d) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a ESAC há mais de dois anos.
- 3. Representantes das Unidades de Investigação:**
 - a) O representante da unidade de investigação CERNAS será eleito pelo conjunto dos investigadores que exercem funções docentes na ESAC, em sistema de lista aberta, votando cada eleitor num elemento de entre todos os investigadores da unidade de investigação.

- b) O representante da unidade de investigação CEF será eleito pelo conjunto dos investigadores que estejam afetos à ESAC, em sistema de lista aberta, votando cada eleitor num elemento de entre todos os investigadores da unidade de investigação.
 - c) Em caso de empate na escolha do representante das unidades de investigação – CERNAS e CEF - será efetuada nova votação entre os elementos empatados (nº 4, artº 21º dos Estatutos da ESAC), a realizar no dia 11 de fevereiro no Salão Nobre da Escola Superior Agrária de Coimbra.
- 4. Afixação dos Cadernos Eleitorais:** Os Cadernos Eleitorais Provisórios do Corpo dos Docentes e dos Investigadores das Unidades de Investigação, serão tornados públicos no mesmo dia em que é divulgado o Despacho do processo eleitoral, **elaborados com referência à data de 3 de janeiro** – nº 6, artº 10º dos Estatutos do IPC e nº 1, artº 50º dos Estatutos da ESAC.
- 5. Reclamações:** quaisquer reclamações sobre os cadernos eleitorais devem ser apresentadas ao Presidente da ESAC até ao dia **12 de janeiro**, cabendo-lhe julgá-las e mandar corrigir até ao dia **14 de janeiro**. Efetuadas as correções, os cadernos eleitorais são considerados definitivos, sendo divulgados até ao dia seguinte.
- 6. Listas:** A apresentação das listas de candidatos tem lugar até às **16 horas do dia 31 de janeiro** no secretariado da presidência da ESAC.

Para serem admitidas cada lista deve:

- a) Integrar 17 candidatos efetivos e 4 suplentes, conforme o disposto no nº3 do artº 21º dos Estatutos da ESAC e nº 2, artº 10º, dos Estatutos do IPC, bem como no disposto no nº 2 do presente Despacho;
- b) Respeitar a Lei nº 26/2016, de 28 de março, relativamente à representação equilibrada entre homens e mulheres.

Dado que o universo de género dos docentes da ESAC não é equilibrado, poder-se-à admitir a apresentação de listas que não cumpram estritamente a Lei da paridade, desde que sejam acompanhadas de justificação, competindo à Comissão Permanente a avaliação da situação;
- c) A ordenação dos lugares nas listas tem que garantir a representação de todas as áreas científicas nos primeiros lugares (nº2, artº 21º dos Estatutos da ESAC).

- d) Ser acompanhada da indicação do mandatário que a representa na comissão permanente e junto do Presidente da ESAC, podendo qualquer candidato desempenhar estas funções;
- e) Ser subscrita pelos elementos da lista e por 5% dos restantes membros do respetivo corpo eleitoral.

7. Admissibilidade de listas e supressão de irregularidades: A Comissão Permanente, nos termos da alínea b), nº2, do artº 49º dos Estatutos da ESAC, verificará até ao dia limite para apresentação das listas (**31 de janeiro**) a sua admissibilidade, comunicando ao primeiro elemento da lista a sua aceitação ou a existência de qualquer irregularidade que, a verificar-se, tem de ser suprida até ao dia **2 de fevereiro**.

8. Listas admitidas: Afixação da lista definitiva dos candidatos no dia **3 de fevereiro**.

A não apresentação de listas de candidatura implica a marcação de nova data de eleição, de acordo com um calendário eleitoral abreviado fixado pelo presidente da ESAC. Caso persista a não apresentação de listas, o Presidente da ESAC promoverá a eleição nominal dos respetivos representantes, por voto secreto, sendo eleitos os mais votados.

9. Voto: Não será admitido o voto por procuração ou por correspondência.

10. Horário de funcionamento da mesa de voto: nos termos do nº 1, do artº 51º dos Estatutos da ESAC, é fixado o seguinte horário da mesa de voto: das 10 horas às 16 horas e 30 minutos.

11. Campanha Eleitoral: a campanha eleitoral tem início no dia **2 de fevereiro** e termina às 20 horas do dia **7 de fevereiro**.

12. Comissão Permanente: a eleição será conduzida por uma Comissão Permanente, presidida pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico em exercício, integrando, ainda, dois elementos do Conselho Técnico-Científico por este indicados.

13. Ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 49º dos Estatutos da ESAC, são **nomeados para integrar a Comissão Permanente** Maria de Fátima Martins Lorena de Oliveira e Teresa Maria Pinto Coelho Amado Vasconcelos.

14. Mesa de Voto: A Comissão Permanente nomeia o presidente e vogais da mesa de voto até ao dia **7 de fevereiro**.

15. Ato Eleitoral:

- a)** encerrada a votação, os membros da mesa de voto procederão à contagem dos votos e elaborarão a respetiva ata, onde serão registados os resultados apurados. A ata, juntamente com os restantes documentos, será de imediato entregue ao Presidente da Comissão Permanente.
- b)** A Comissão Permanente verificará todos os documentos provenientes da mesa de voto, elaborando a ata final e procederá à aplicação do método de Hondt, para apuramento dos resultados finais da conversão de votos em mandatos, ordenando os candidatos eleitos, comunicando ao Presidente da ESAC o resultado da eleição.

Escola Superior Agrária de Coimbra, em 10 de janeiro de 2022

O Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESAC

João Filipe Marques Gândara